



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2023.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 437 / 23

Data: 05 / 12 / 23

Ass.: LUÍZ CARLOS

"QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
AUXÍLIO AO ESPORTE - "BOLSA ATLETA
PIRAPORA " -, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR
FINANCEIRAMENTE ATLETAS E PARATLETAS DA
CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Esporte - "Bolsa Atleta PIRAPORA " -, com o objetivo de valorizar, incentivar e apoiar atletas e paratletas de PIRAPORA DO BOM JESUS, amadores, de iniciação esportiva e profissionais, para participação em treinamentos ou competições que se realizem no município de PIRAPORA ou fora deste.

Art. 2º O Programa "Bolsa Atleta PIRAPORA " consiste em conceder apoio financeiro a atletas e paratletas do município de PIRAPORA DO BOM JESUS , nas modalidades:

1 - individual, destinada ao atleta e paratleta classificado para representar o município em competições individuais ou coletivas; e,

li - especial, destinada ao atleta aceito para participar de treinamentos e competições em categorias de base vinculados a agremiações esportivas.

Art. 3º São requisitos para se pleitear o benefício:

1 - ser residente no município de PIRAPORA DO BOM JESUS;

li - ter no mínimo 08 (oito) anos, sem limite de idade máxima;

lii - apresentar documentos que demonstrem a participação em competições, eventos esportivos ou que comprovem o vínculo com agremiações esportivas de base;

IV - comprometer-se a representar o município de PIRAPORA DO BOM JESUS em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas;

V - ter a anuência de um responsável legal, caso seja menor de idade; e,

VI - se estudante do Ensino Fundamental ou Médio,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

comprovar matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, bem como apresentar bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar - os últimos demonstrados através de boletim escolar e declaração da instituição.

Art. 4º Os valores do subsídio e o processo de seleção de bolsistas deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo e divulgados na forma de edital.

§ 1º A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 2º O subsídio é pessoal e intransferível.

§ 3º O benefício será concedido pelo prazo máximo de um ano, podendo, neste período, perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa relativa à competição ou treinamento em que o beneficiado irá participar.

§ 4º Na concessão do benefício deverão ser priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 5º A relação dos beneficiados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os recursos do Programa somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, transporte, aquisição de materiais esportivos e inscrições em eventos esportivos, devendo-se prestar contas deles.

Art. 6º Será automaticamente desligado do Programa o atleta ou paratleta que:

I - for transferido para representação de outro município, estado ou país;

II - quando convocado, deixar de se apresentar em

competições ou eventos, sem motivo razoável e justificado;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo técnico ou disciplinar; e,

IV - deixar de atender a qualquer condição estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes do Programa "Bolsa Atleta PIRAPORA " correrão por conta dos recursos orçamentários existentes, suplementados se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de novembro de 2023.

WILLIAN DA SILVA GIL SANCHES
VEREADOR